



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 00155/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 521/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edvan Pereira Leite (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 29/2011 e Contrato nº 43/2012
OBJETO: Serviços de exames radiodiagnósticos em raio X, ultrassonografia, tomografia computadorizada e endoscopia digestiva.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e o edital do certame
TIPO: Menor preço
PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 18/11/2011
ABERTURA: 06/12/2011 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2012
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: 18/2011
RECURSOS: Próprios
CONTRATADO: CAMPIMAGEM – Centro de Diagnóstico por Imagem de Campina Grande Ltda
Nº DO CONTRATO: 43/2012
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, de 03/01 a 31/12/2012
VALOR TOTAL: R\$ 175.595,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação, vez que o gestor logrou elidir a única falha anotada inicialmente, relacionada à ausência da pesquisa dos preços que serviram de parâmetro.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 29/2011 e do Contrato nº 43/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Exmo. Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando serviços de exames radiodiagnósticos em raio X, ultrassonografia, tomografia computadorizada e endoscopia digestiva, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB